



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA
JUÍZO DA 2ª VARA

Processo nº 1194-71.2013.811.0010

Código: 52620

VISTOS ETC,

Defiro o pedido de fl. 60.

Diante da ausência de manifestação do executado acerca do auto de penhora, depósito e avaliação realizado à fl. 53, conforme certificado à fl. 59, **HOMOLOGO** o laudo de avaliação e determino a realização de hasta pública.

Para tanto, **NOMEIO** como leiloeiro judicial **Paulo Marcus Brasil**, leiloeiro oficial inscrito na JUCEMAT, com endereço à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, nº 421, ed. Toscana, apto. 201, Duque de Caxias, Cuiabá-MT, fone: (65) 8116-9713, e-mail: leiloeiro@paulobrasil.com.br.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA
JUÍZO DA 2ª VARA

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeir, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

**DILIGÊNCIAS A SEREM REALIZADOS PELOS
LEILOEIROS**

Caberá ao leiloeiro divulgar a realização do leilão nos meios típicos dos mercados dos respectivos bens (tais como: outdoors, jornais, classificados, internet, sites de ofertas, redes sociais, etc), informando o site da internet e o que mais for necessário para o leilão eletrônico.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887 do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.